Gaia

Boletim Municipal

Nº 45 | setembro 2014
www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 14 (reunião ordinária - 18.09.2014) 03

A.2 Minuta da Ata nº 15 (reunião ordinária - 25.09.2014) 03

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1 Minuta da Ata nº 17 (reunião ordinária - 08.09.2014) 04

B.2 Minuta da Ata nº 18 (reunião pública - 15.09.2014) 13

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS

C.1 Despachos 15

C.2 Ordens de Serviço 15

D. AVISOS E EDITAIS

D.1 Avisos 16

D.2 Editais 16

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 14

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações

1) Foi a Ata n° 09 de 28.04.2014, aprovada por maioria, com 07 votos contra do PSD, 06 abstenções (03 da CDU, 02 do CDS-PP e 01 do BE) e 33 votos a favor (15 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS e 06 do Movimento Independente "Juntos Por Gaia"), e as Atas n° 12 de 18.06.2014, e n° 13 de 25.06.2014, aprovadas por Unanimidade.

2) Foram, no Período de Antes da Ordem do Dia, votados os seguintes documentos:

a) Foi uma Moção, apresentada pelo BE, sob a epígrafe "Em defesa do transporte público, contra a privatização da STCP" aprovada ponto por ponto: Ponto 1º, rejeitado por Maioria, com 41 votos contra (14 do PS, 11 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 08 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 02 do CDS-PP) e 04 votos a favor (03 da CDU e 01 do BE); Ponto 2º, rejeitado por Maioria, com 33 votos contra (14 do PS, 11 do Grupo Municipal dos Presidentes de junta de Freguesia/PS e 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 02 do CDS-PP), 03 abstenções da CDU e 09 votos a favor (08 do PSD e 01 do BE)

b) Foi uma Moção, apresentada pelo BE, sob a epígrafe, "Fundo de Apoio Municipal", aprovada por Maioria, com 15 abstenções (07 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 02 do CDS-PP) e 30 votos a favor (14 do PS, 11 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 01 do PSD, 03 da CDU e 01 do BE).

c) Foi um Voto de Louvor e de Restabelecimento de Saúde ao Dr. Rui Canedo, Diretor Municipal de Educação e Coesão Social da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, apresentado pela Mesa e subscrito por todos os Grupos Municipais, aprovado por Unanimidade.

3) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.1. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno de 58 m2, nos termos do Art.º 33° n°1 alínea ccc) e do Art.º 25° n.º 1 alínea q) da Lei 75/2013 - Alteração ao Alvará de Loteamento n° 26/77 - Proc. n.º 2488/13", aprovado por Unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01.11 horas do dia 19 de setembro de 2014, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi aprovada por unanimidade.

Primeira Secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.

Presidente da Assembleia Municipal, Albino Pinto Almeida.

A.2. MINUTA DA ATA N.º 15

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1) Foi o ponto 4.3. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta Camara Municipal quanto à Organização dos Serviços Municipais (Estrutura Nuclear), aprovado por Unanimidade.

2) Foi o ponto 4.4. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Fundação Manuel António Mota, o Agrupamento de Escolas D. Pedro I, o Município de Vila Nova de Gaia, a Freguesia de Canidelo e a "Gaiurb - Urbanismo e Habitação EM", para o Programa "Cantinho de Estudo"" aprovado por Unanimidade.

3) Foi o ponto 4.7. da Ordem de Trabalhos «Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Imposto Municipal de Imóveis (I.M.I) para o ano à 2015" , aprovado por Maioria, com 12 votos contra (06 do PSD 03 da CDU 02 do CDS-PP e 01 do BE) e 33 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares/Valadares).

4) Foi o ponto 4.8. da Ordem de Trabalhos «Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Derrama para o ano de 2015" aprovado por Maioria, com 12 votos contra (06 do PSD, 03 da CDU, 02 do CDS-PP e 01 do BE) e 33 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares/Valadares).

5) Foi o ponto 4.9. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, para o ano de 2015", aprovado por Maioria, com 02 votos contra do CDS-PP, 04 abstenções (03 da CDU e 01 do BE) e 39 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 06 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia" e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares/Valadares).

6) Foi o ponto 4.10. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.), para o ano de 2015", aprovado por Maioria, com 03 votos contra da CDU, 01 abstenção do

BE e 41 votos a favor (14 do PS, 12 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia/PS, 06 do PSD, 06 do Movimento Independente "Juntos por Gaia", 02 do CDS-PP e 01 do Movimento Independente de Cidadãos Gulpilhares/Valadares).
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01.54 horas do dia 26 de setembro de 2014, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida, e assinada pela Senhora Primeiro Secretária e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e que foi aprovada por Unanimidade.
Primeira Secretária, Carla Patrícia Marques da Silva.
Presidente da Assembleia Municipal, Albino Pinto Almeida.

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. MINUTA DA ATA N.º 17

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 08 DE SETEMBRO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART°. 39 DA LEI N°. 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;

PRESIDIU À REUNIÃO:
- Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:
- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 15 Horas e 05 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 15 horas e 45 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS ANO 2015
"Proposta
Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis
Considerando que:
Nos termos do disposto na alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (Cfr, al, d) do n° 1 do artigo 25° do RJAL);
O n°12 do artigo 112° do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo DL n° 287/2003, de 12 de Novembro, determina que, a taxa a aplicar, bem como as suas majorações e/ou minorações, devem dar entrada na Direcção Geral de Impostos até ao dia 30 de Novembro;
Nos termos do n° 4 do artigo 112° daquele Código, compete ao Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a fixação anual da taxa do

imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos na alínea c) do n° 1 da mesma disposição legal;
Nos termos da alínea c) do n° 1 do citado artigo 112°a taxa aplicável aos prédios urbanos é a seguinte:
- Prédios Urbanos: 0,3% a 0,5%
O n° 8 do mesmo artigo 112° permite que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, se majore até 30% a taxa de Imposto relativamente a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
Assim:
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° e al. d) do n° 1 do artigo 25°, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorar no ano de 2015:
1. Ao abrigo do n° 5 do artigo 112° do DL 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), fixar a taxa de 0,46% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n° 1 do artigo112° do CIMI;
2. Nos termos e para efeitos do disposto no n° 8 do artigo 112° do CIMl, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens.
Paços do concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Setembro de 2014,
O Presidente da Câmara,
(Eduardo Vitor Rodrigues) "
O Sr. Vereador Firmino Pereira apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA
Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis
Considerando os fortes constrangimentos que se colocam aos Gaienses no ano de 2015 e dada a situação económica do País, é urgente que a Câmara Municipal de Gaia alivie substancialmente a carga fiscal aos contribuintes na sua área de atuação em termos de impostos.
Considerando que a atual maioria mantem a taxa de 0,46 para o IMI que está em contraponto com as reduções verificadas na taxa de IMI dos últimos dois anos e em analogia com a nossa proposta para o IMI do ano passado.
Proponho:
1. Ao abrigo do n° 5 do artigo 112° do DL 287/2003, de 12 de Novembro (Código do imposto Municipal sobre imóveis - CIMI):
a) A taxa de 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n° 1 do artigo 112° do CIMI;
2. Nos termos e para efeitos do disposto no n° 8 do artigo 112° do CIMI, ficar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a segurança de pessoas e bens.
Vila Nova de Gaia, 8 de Setembro de 2014
Os Vereadores do PPD/PSD
Firmino Pereira
Elísio Pinto"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira) e 2 votos contra do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto), aprovar a Proposta relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis - Ano 2015, nos termos apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara.
Em consequência, foi também deliberado rejeitar, por maioria, por 8 votos contra (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira) e 2 votos a favor do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto), a Proposta alternativa e referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis - Ano 2015, apresentada pelos Senhores Vereadores do PPD/PSD.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.
2- PROPOSTA RELATIVA À DERRAMA - ANO 2015
"PROPOSTA
Assunto: Derrama - Ano 2015
Considerando que:
Nos termos do disposto na alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, autorizar o lançamento de derramas (Cfr. al. d) do n° 1 do artigo 25° do RJAL);
O n° 1 do artigo 18° da Lei n° 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais) determina que os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica;
De acordo com o disposto no n° 4 do mesmo artigo "A Assembleia Municipal pode, por proposta da

Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000";
Esta prerrogativa legal, para além de ser um instrumento de política financeira, deve ser também um instrumento de política económica e social, de apoio às pequenas e médias empresas, enquanto entidades dinamizadoras da economia local.
Assim:
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° e al. d) do n° 1 do artigo 25°, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das taxas de Derrama, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), nas seguintes condições:
1º De acordo com os n.ºs 1 e 4 do Artigo 18° da Lei n° 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias
Locais), seja fixada a taxa de derrama nos seguintes valores:
-1,50% para empresas com um volume de negócios superior a €150.000.
-1,25% para empresas com um volume de negócios de €150.000;
- Isenção, durante 3 anos, para empresas que se fixem no concelho em 2015 e desde que criem e mantenham durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.
2° Que o produto da sua cobrança seja afeto, no ano de 2015, ao financiamento dos investimentos, que constarão no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para esse ano.
Paços do concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Setembro de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)"
O Sr. Vereador Firmino Pereira apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA
Assunto: Derrama - Ano 2015
Hoje é matéria consensual em Portugal a necessidade de redução do IRC como incentivo à competitividade e geradora de investimento e crescimento de emprego.
Gaia deve dar o exemplo em termos de aplicação desta taxa tornando-se num Concelho atrativo.
Realçamos a importância do apoio às micro empresas e PME's.
Pela análise da proposta da maioria da Câmara mantêm inalteráveis os valores a cobrar pela derrama em 2015.
Assim propomos:
1º De acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 14° da LFL, seja fixada a taxa da derrama nos seguintes valores:
-1% para as empresas com um volume de negócios superiora €150.000;
0% (isenção total) para as empresas com um volume de negócios até € 150.000;
- Isenção, durante 3 anos, para as empresas que se fixem no Concelho em 2014 e desde que criem e mantenham durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.
2º Que o produto da sua cobrança seja afeto, no ano de 2014, ao financiamento dos investimentos, que constarão do Plano Plurianual de Investimentos e orçamento para esse ano.
Vila Nova de Gaia, 08 de Setembro de 2014.
Os Vereadores do PPD/PSD
Firmino Pereira
Elísio Pinto"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sra. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira) e 2 votos contra do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto), aprovar a Proposta relativa à Derrama - Ano 2015, nos termos apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara.
Em consequência, foi também deliberado rejeitar, por maioria, por 8 votos contra (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª. Vereadora Eng.ª. Mercês Ferreira) e 2 votos a favor do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto), a Proposta alternativa e referente à Derrama - Ano 2015, apresentada pelos Senhores Vereadores do PPD/PSD.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal
3- PROPOSTA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
"PROPOSTA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE O 0RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
Considerando que:
Nos termos do disposto na alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, designadamente, em matéria de exercício dos poderes tributários conferidos ao Município (Cfr. al. c) do n° 1 do artigo 25°do RJAL;
O n° 1 do artigo 26° da Lei n° 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais) determina que, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva

circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
O n°2 do artigo 26° deste mesmo diploma determina que a participação no IRS depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
Assim:
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° e al. c) do n° 1 do artigo 25°, ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26° do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n° 73/2013, de 3 de Setembro.
Paços do concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de setembro de 2014.
O Presidente da Câmara (Eduardo Vitor Rodrigues)".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta relativa ao Imposto sobre o Rendimento das
Pessoas Singulares (IRS), nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a Assembleia Municipal.
4- PROPOSTA RELATIVA À TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2015
"PROPOSTA
ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM- ANO 2015
Considerando que:
Nos termos da alínea m) do artigo 14° da Lei n° 73/2013, de 03/09 (Regime Financeiro das Autarquias Locais) os Municípios podem cobrar as taxas previstas na lei a seu favor;
Nos termos do artigo 106°, da Lei n° 5/2004, de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos de empresas que fornecem redes e serviços de comunicação eletrónicos acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos e passagem, doravante abreviada TMDP;
Nos termos do n° 2, alínea a), do artigo 106° da Lei n° 5/2004, de 10 de Fevereiro, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;
Nos termos do n° 2, alínea a), do artigo 106° da Lei n° 5/2004, de 10 de Fevereiro o percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, sendo que aquele percentual não pode ultrapassar os 0,25%;
Nos termos da alínea b) do n° 1 do artigo 25° do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro compete à Assembleia Municipal, sob o proposta da Câmara, aprovar, as taxas municipais e fixar o respetivo valor;
Nos termos da alínea ccc) do n° 1 do artigo 33° do RJAL, compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas sobre matérias da competência desta.
Assim:
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n°1 do artigo 33° e al. b) do n° 1 do artigo 25° ambos do RJAL, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista no artigo 106° da Lei n° 5/2004, de 10 de Fevereiro em 0,25%, para vigorar no ano de 2015.
Paços do concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Setembro de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta relativa à Taxa Municipal de Direitos de Passagem - Ano 2015, nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a Assembleia Municipal.
5- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS PARA ESCALÕES DE FORMAÇÃO
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta de Alteração de Preços de Utilização dos Equipamentos Desportivos para Escalões de Formação, nos termos propostos.
6- REGULAMENTO GAI@PRENDE
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o Regulamento Gai@prende, nos termos apresentados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
7- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014" Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de

Vila Nova de Gaia e a Escola Superior de Educação Jean Piaget para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
8- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FUNDAÇÃO JOAQUIM OLIVEIRA LOPES PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Joaquim Oliveira Lopes para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
9- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O ABRIGO SEGURO - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Abrigo Seguro - Associação de Solidariedade Social - IPSS para a gestão local do Programa Gaí@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
10- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SR. DA VERA CRUZ PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+) PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014" Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social Paroquial da Igreja do Senhor da Vera Cruz do Candal, para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
11- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL S. SALVADOR DE GRIJÓ PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social Paroquial S. Salvador de Grijó para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
12- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O ESPAÇO ATLÂNTICO FORMAÇÃO FINANCEIRA SA PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014" Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Espaço Atlântico Formação Financeira SA, para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Oliveira ausentou-se da reunião
13- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DA MADALENA PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAIA@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Solidariedade da Madalena para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Oliveira reentrou na reunião
14- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A COOPERATI-

VA SOCIAL SOL MAIOR PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Cooperativa Social Sol Maior para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª. Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
15- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FUNDAÇÃO PADRE LUÍS (EB1 OUTEIRO) PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Padre Luís (EB1 Outeiro) para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª1. Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo ausentou-se da reunião.
16- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O OLIVAL SOCIAL PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Olival Social - Associação para o Desenvolvimento de Olival para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano letivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo reentrou na reunião
17- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE PEDROSO PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Musical de Pedroso para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
18- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO SOCIAL DE SANDIM PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+). PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014" Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social de Sandim para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
19- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO SOCIAL DE COIMBRÕES (EB1 DAS MATAS) PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social de Coimbrões (EB1 das Matas) para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
20- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO DE SOLIDARIEDADE CRISTÃ MARANATHÃ PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro de Solidariedade Cristã Maranathã para a gestão local do Programa
Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º. José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª
Mercês Ferreira)

ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
21- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SERZEDO PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+). PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Recreativa e Cultural de Serzedo para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
O Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro ausentou-se da reunião
22- PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CENTRO DE DIA E JARDIM DE INFÂNCIA SALVADOR CAETANO E ANA CAETANO PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro de Dia e Jardim de Infância Salvador Caetano e Ana Caetano, para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 VOTOS do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
O Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro reentrou na reunião
23- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A FUNDAÇÃO MANUEL LEÃO PARA A GESTÃO LOCAL DO PROGRAMA GAI@PRENDE (+), PARA O ANO LETIVO 2014/2015
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 04.09.2014"
Deliberação: Deliberado por maioria aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Manuel Leão para a gestão local do Programa Gai@prende (+) para o ano lectivo 2014/2015, nos termos protocolados.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 8 VOTOS (5 votos do PS, 2 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar e Arqt.º José Valentim Miranda e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 abstenções do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
24- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR DE 2.000.00 EUROS À UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA APOIO AO TRATAMENTO DA RELVA NO ESTÁDIO DO SPORT CLUBE "OS DRAGÕES SANDINENSES
EDOC/2014/33096
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 2.000,00 euros à União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma para apoio ao tratamento da relva no Estádio do Sport Clube "Os Dragões Sandinenses", nos termos propostos.
25- PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO NUNO FILIPE OSÓRIO SEABRA
INT/CMVNG/2014/14305
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 10.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, precedido de votação secreta, o arquivamento dos autos relativos ao processo disciplinar instaurado ao funcionário Nuno Filipe Osório Seabra.
26- PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO PEDRO MIGUEL MACHADO PINTO
INT/CMVNG/2014/14304
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 10.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, precedido de votação secreta, o arquivamento dos autos relativos ao processo disciplinar instaurado ao funcionário Pedro Miguel Machado Pinto.
27- PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO PEIXOTO
PROC. 1/2014/RVC
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 05.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, precedido de votação secreta, aplicar a pena de suspensão pelo período de 30 dias, nos termos do n°. 4 do artigo 10°. E do artigo 17°. do Estatuto Disciplinar, suspendendo-se a aplicação da pena pelo período de um ano, nos termos do n°. 1 do artigo 25°. da lei n°. 58/2008, de 09 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, ao trabalhador Francisco José Ribeiro Peixoto.
28- FIXAÇÃO DE PREÇOS DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA LAVANDEIRA"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de fixação dos preços de utilização do Pavilhão Municipal da Lavandeira, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

29- GAIANIMA-EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EEM - EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE 2013 - ARTIGO 40° DA LEI N°, 50/2012 DE 31 DE AGOSTO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar uma transferência financeira, para a Gaianima, em

numerário, no valor de €1.980.604,44, equivalente à proporção da participação social do Município, nesta empresa, para cobertura total do resultado negativo, nos termos do disposto no artigo 40°. Da lei n°. 50/2012, de 31 de Agosto.

30- CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO DA EB1 DO PISÃO AO GRUPO MOTARD LOBO E COMPANHIA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar, a cedência em regime de comodato da EB1 do Pisão ao Grupo Motard Lobo e Companhia, nos termos da INF/123/14/DMGP de 01.09.2014.

31- INOVAGAIA - RAMAL DA EDP - EDIFÍCIO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA - RESSARCIMENTO À INOVAGAIA DA QUANTIA DE 10.575,07 €
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o ressarcimento à INOVAGAIA da quantia de 10.575,07€ relativa ao pagamento da fatura da EDP, emitida em nome do Município, referente a ramal de energia para o edifício do Centro de Incubação de Base Tecnológica, nos termos informados.

32- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - RECINTO IMPROVISADO - FESTA EM HONRA DE SANTA MARINHA SOLICITADO PELA FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2014/29786
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas relativas a recinto improvisado (Festas em Honra de Santa Marinha), solicitado pela Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

33- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CRESTUMA
EDOC/2014/30043
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pela Associação de Solidariedade Social de Crestuma, nos termos informados.

34- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELO GRUPO DRAMÁTICO DE VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2014/37739
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação; Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pelo Grupo Dramático de Vilar do Paraíso, nos termos informados.

35- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2014/37992
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pelo Centro Social Paroquial de Oliveira do Douro, nos termos informados.

36- CORREÇÃO AO CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DO ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS PELO PERÍODO DE 36 MESES
INT-CMVNG/2014/18165
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação. 29.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 29.08.2014 que aprovou a correção ao caderno de encargos relativo ao concurso público com publicidade internacional, para contratação do aluguer operacional de veículos ligeiros, pelo período de 36 meses, nos termos informados.

37- AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS - APROVAÇÃO DE RELATÓRIO PRELIMINAR E FINAL - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade adjudicar a aquisição de uma viatura pesada de passageiros, ao único concorrente Irmãos Mota - Construção de carroçarias SA, pelo valor de €169.500,00 + IVA, nos termos informados.

38- ANÁLISE ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA – 1.º SEMESTRE DE 2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o Relatório Semestral da Situação Económico-Financeira do Município de Vila Nova de Gaia, apresentado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Virgílio Macedo.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

39- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES
EDOC/2014/23517
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.

40- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIAS DE CANELAS
EDOC/2014/10721
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.
41- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS FIGUEIRINHAS NO CRUZAMENTO COM A RUA DA REGEDOURA-GRIJÓ
EDOC/2014/29822
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a postura municipal de trânsito, nos termos informados.
42- PEDIDO DE CIRCULAÇÃO ESPECIAL SOLICITADO PELA TELHABEL CONSTRUÇÕES SA PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS DEVIDO À OBRA DO CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA
EDOC/2014/36918
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o pedido de circulação especial, solicitado pela Telhabel Construções SA para circulação de veículos pesados, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL
43- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS AO TEMPO DE ESTADIA DE CANÍDEO NO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL SOLICITADO POR JOÃO MIGUEL FERREIRA DA SILVA E SOUSA
EDOC/2014/23160
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas relativas a tempo de estadia de canídeo no Centro de Reabilitação Animal, solicitado por João Miguel Ferreira da Silva e Sousa, nos termos informados.

DIVISÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
44- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DA GRAÇA E DIVINA PROVIDÊNCIA. SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/36299
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licenças especiais de ruído, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça e Divina Providência, solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, nos termos informados.
45- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DAS FONTES, SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2014/36667
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licenças especiais de ruído, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora das Fontes, solicitado pela União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.
46- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTO OVÍDIO. SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO.
EDOC/2014/36999
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão de licenças especiais de ruído, para a realização das Festas em Honra de Santo Ovídio, solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EM
47- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS À INSPEÇÃO PERIÓDICA DE ELEVADORES. SOLICITADO PELA APPDA - NORTE - PROCESSO 133/EL/05 – ELEV
INT-CMVNG/2014/17705
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxas relativas à inspeção periódica de elevadores, solicitado pela APPDA - NORTE (Proc.º 133/EL/05 - ELEV), nos termos informados.
48- RECLAMAÇÃO RELATIVA À LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR CARVALHO ALMEIDA & SILVA LDA - PROCESSO 3037/14 - PC
EDOC/2014/38212
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 30 de Julho de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2014, nos termos informados
49- RECLAMAÇÃO RELATIVA À LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR CARVALHO ALMEIDA & SILVA LDA - PROCESSO 3055/14 - PC
EDOC/2014/38204

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada e, em consequência, manter o despacho do Sr. Vice-Presidente de 30 de Julho de 2014 que determinou a notificação da requerente da liquidação da taxa devida pela instalação e funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis, no montante de € 5.000,00 relativa ao ano de 2014, nos termos informados.
50- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO SOLICITADO POR MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA SILVA CAMPOS - PROCESSO 3789/13 - PL
EDOC/2014/38193
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o deferimento condicionado do pedido de isenção relativo à taxa municipal de urbanização, solicitado por Maria dos Anjos Oliveira Silva Campos – Proc.º nº 3789/13 - PL, nos termos informados.
51- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DE COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS SOLICITADO POR LUÍS PEREIRA - PROCESSO 4455/13 - PL
EDOC/2014/38184
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 28.08.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o deferimento condicionado do pedido de isenção relativo à taxa municipal de urbanização, solicitado por Luís Pereira – Proc.º nº 4455/13 - PL, nos termos informados.

DIVERSOS
52- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO POR MARIA AMÉLIA ALVES FONSECA DIAS MARTINS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa de utilização do auditório da Assembleia Municipal, solicitado por Maria Amélia Alves Fonseca Dias Martins, nos termos informados.
53- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA - DISTRITAL DO PORTO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a isenção de pagamento de taxa de utilização do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelo Partido Socialista - Distrital do Porto, nos termos informados.
54- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 15 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por UNANIMIDADE nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 ao art.º 57º. da Lei nº, 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

B.2. MINUTA DA ATA N.º 18
REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente Eng.º. Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª. Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI Nº. 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
PRESIDIU À REUNIÃO:
- Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- O Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto
HORA DA ABERTURA: 17 HORAS e 05 MINUTOS
HORA DE ENCERRAMENTO: 18 HORAS e 50 MINUTOS

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
1- PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS (ESTRUTURA NUCLEAR)
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Organização dos Serviços Municipais (Estrutura Nuclear), nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.
2- PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS ESTRUTURA FLEXÍVEL)

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Organização dos Serviços Municipais (Estrutura Flexível), nos termos propostos.

DIVISÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

3- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, PARA O EVENTO 1ª BAJA ROTA DO DOURO, INTEGRADA NO CAMPEONATO NACIONAL TT, SOLICITADO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING
EDOC/2014/38601
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa total de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do evento " 1a Baja Rota do Douro", solicitado pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, nos termos informados.

4- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE GRUPO DE DANÇA, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/36007
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, para a realização do "Encontro de Grupo de Dança", solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

5- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2014/39210
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, para a realização da "Feira do Livro de Mafamude e Vilar do Paraíso", solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.

6- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES DA ALAMEDA DO CEDRO, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2014/38526
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, para a realização das "Festas Populares da Alameda do Cedro", solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar ausentou-se da reunião

7- REGULAMENTO DA ACADEMIA SÉNIOR DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Regulamento da Academia Sénior de Gaia, nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a inquérito público.

8- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE Q MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 10.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, nos termos protocolados.

DIVERSOS

9- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

10- PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM OBRA ANTERIORMENTE LICENCIADA DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR PETROVARIANTE LDa
PROCESSO 1915/13 - PL - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21 DE JULHO DE 2014
EDOC/31158/14
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 12.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar a deliberação de Câmara de 21 de Julho de 2014, mantendo-se os princípios que assistiram à aprovação inicial do projeto de arquitetura para a execução de posto de abastecimento, solicitado pelo Petrovariante Lda -Processo n° 1915/13 - PL, nos termos informados.

11- PROPOSTA DE AFETAÇÃO DE PATRIMÓNIO DA ASSEMBLEIA DISTRITAL DO PORTO AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LAR JUVENIL DOS CARVALHOS
Despacho do Sr. Presidente "À Câmara. 12.09.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, solicitar à Assembleia Distrital do Porto que delibere transmitir para este Município, o património imobiliário de que é titular em Vila Nova de Gaia, constituído pelo "Lar Juvenil dos Carvalhos" e terrenos envolventes, sito na Avenida Dr. Moreira Sousa n° 462 - 4415-380, Carvalhos, Freguesia de Pedroso e Seixezelo, neste concelho, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

E nada mais havendo a tratar, quando eram 18 horas e 50 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no n°. 3 do art.º 57°. da Lei n°. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N° 62/DMCCEM/2014
Determino que o Técnico Superior, Eng.º Mário Marques me substitua no meu período de férias de 15.09.2014 a 22.09.2014, atribuindo-lhe todas as minhas competências.
Paços do Concelho, 29 de agosto de 2014
O Chefe de Divisão, (Eng.º Rui Ramos)

DESPACHO N° 63/DMCCEM/2014
Determino que o Técnico Superior, Eng.º Jorge Andrade me substitua no meu período de férias de 01.09.2014 a 12.09.2014, atribuindo-lhe todas as minhas competências.
Paços do Concelho, 29 de agosto de 2014
O Chefe de Divisão, (Eng.º Rui Ramos).

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 19/2014
Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento Municipal da Policia Municipal, determino que o trabalhador António Paulo Ferreira Ramos, assistente técnico, com o n.º de ordem 3790, passe a exercer funções no referido Departamento Municipal, deixando a Divisão Municipal de Apoio e Intervenção Pedagógica e Ação Social.
Município de Vila Nova de Gaia, 16 de setembro de 2014. O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, Manuel Antonio Correia Monteiro.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 20/2014
Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento Municipal da Policia Municipal, determino que o trabalhador António José Soares da Silva, assistente operacional, com o n.º de ordem 2871, passe a exercer funções no referido Departamento Municipal, deixando a Divisão Municipal de Manutenção do Espaço Público.
Município de Vila Nova de Gaia, 22 de setembro de 2014. O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, Manuel Antonio Correia Monteiro.

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

AVISO EDT-CMVNG/2014/587

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 80/79
Vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 80/79, promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, que prevê a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com 344,10 m2, visando a sua subdivisão em 15 parcelas de terreno, possuindo as áreas de 7,50m2 a 34,60m2, com a finalidade de ampliação da área dos lotes adjacentes.
O processo n.º 375/07 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

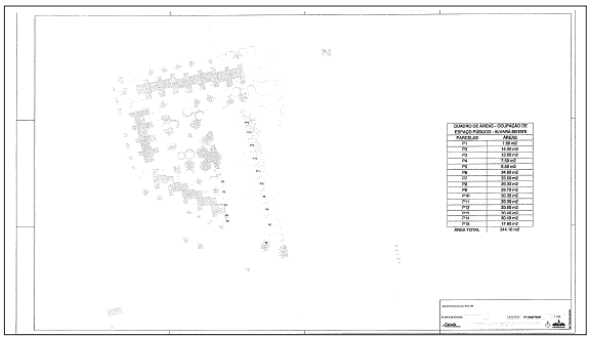

Data de Publicitação: 16/09/2014

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2014/554

(PROC. N.º 1002/2013-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o logradouro integrante da habitação sita na Rua de Pangim, nº 32, freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o logradouro em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/09/2014

EDT-CMVNG/2014/555

(PROC. N.º 0633/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, junto ao nº 199, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/09/2014

EDT-CMVNG/2014/556
(PROC. N.º 0644/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua de Guiões com a Rua do Agro e confinante com o n.º 176 da Rua do Agro, freguesia da Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas, ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão do combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00 € a 5.000,00 €, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00 € a 60.000,00 €, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual

teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/09/2014

EDT-CMVNG/2014/557
(PROC. N.º 0637/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o logradouro da habitação localizada na Rua Barão do Corvo, nº 343, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/09/2014

EDT-CMVNG/2014/558
(PROC. N.º 0636/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, entre os nºs 225 e 259, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente

à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/09/2014

EDT-CMVNG/2014/559
(PROC. N.º 0074/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito com frente para a EN 222 confrontando com os terrenos/logradouros de várias habitações sitas na Rua das Arroteias e Travessa das Arroteias com acesso pelo caminho de servidão sito ao lado direito/traseiras do nº 35 da Rua das Arroteias, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens e risco de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/560
(PROC. N.º 0619/2013-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito com uma frente para a Rua das Ribeirinhas, entre os nºs 405 e 507 e outra frente para a Travessa das Ribeirinhas, entre os nºs 95 e 215, confrontando com os edifícios sitos na Rua das Ribeirinhas, nºs 467, 477, 479 e 507 e na Travessa das Ribeirinhas, nºs 55, 59, 67, 71, 79, 83, 91 e 95, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos

nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/561

(PROC. N.º 1173/2012-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que os lotes de terreno nºs 11 e 12 do alvará de loteamento nº 35/88, sitos com frente para a Rua Chãos do Sobreiro, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha os lotes de terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/562

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do prédio urbano sito na Rua do Pilar, nº 124-126, na freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 745/VT/2014, foi proferida a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a

23 de Julho de 2014, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários do prédio em causa, acima referido, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 e nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a execução dos seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:

a) Fachadas

- Colmatação da fendilhação existente, incluindo a consolidação do cunhal da fachada principal com a fachada lateral esquerda, através do seu gateamento com grampos de ferro.
- Tratamento / travamento das paredes exteriores ao nível do seu coroamento.
- Remoção dos azulejos existentes na fachada principal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.
- Remoção da caixilharia existente nos vãos da fachada principal e emparedamento dos vãos com alvenaria de blocos de cimento, incluindo pintura.

b) Cobertura

- Demolição das partes que restam da estrutura do telhado e das telhas, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.
- Remoção dos "telhões" que formam o beiral frontal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.

c) Interior

- Demolição das partes que restam do teto do andar, do soalho e da sua estrutura em madeira, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.

Por ser urgente esta decisão, em virtude de existir risco iminente de desmoronamento do edifício, bem como de queda dos "telhões" do seu beiral, com perigo para a segurança de pessoas e viaturas em circulação por este arruamento (Rua do Pilar), foi dispensada a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no art.º 103º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contra-ordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do nº 1 alínea s) e nº 4 do art.º 98º e dos art.º s 107º e 108º, todos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa constituirá também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º nº 1 alínea b) do Código Penal.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado um anexo fotográfico ao Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

Vila Nova de Gaia, 29 de agosto de 2014

Proc. Nº 745/VT/2014

O Vereador do Pelouro, (Manuel António Correia Monteiro, Dr.)

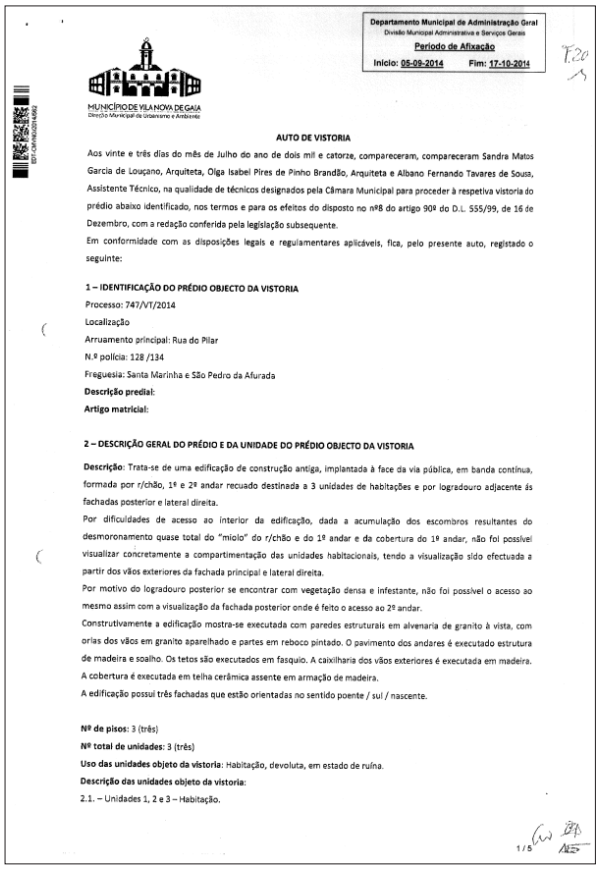

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Direção Municipal de Ordenamento e Ambiente

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e catorze, compareceram, compareceram Sandra Matos Garcia de Louçano, Arquiteta, Olga Isabel Pires de Pinho Brandão, Arquiteta e Albano Fernando Tavares de Sousa, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à respetiva vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº8 do artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA

Processo: 747/VT/2014

Localização

Arruamento principal: Rua do Pilar

N.º polícia: 128 /134

Freguesia: Santa Marinha e São Pedro da Afurada

Descrição predial:

Artigo matricial:

2 – DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA

Descrição: Trata-se de uma edificação de construção antiga, implantada à face da via pública, em banda contínua, formada por r/chão, 1º e 2º andar recuado destinada a 3 unidades de habitações e por logradouro adjacente às fachadas posterior e lateral direita.

Por dificuldades de acesso ao interior da edificação, dada a acumulação dos escombros resultantes do desmoronamento quase total do "miolo" do r/chão e do 1º andar e da cobertura do 1º andar, não foi possível visualizar concretamente a compartimentação das unidades habitacionais, tendo a visualização sido efectuada a partir dos vãos exteriores da fachada principal e lateral direita.

Por motivo do logradouro posterior se encontrar com vegetação densa e infestante, não foi possível o acesso ao mesmo assim com a visualização da fachada posterior onde é feito o acesso ao 2º andar.

Construtivamente a edificação mostra-se executada com paredes estruturais em alvenaria de granito à vista, com ombras dos vãos em granito aparelhado e partes em reboco pintado. O pavimento dos andares é executado estrutura de madeira e soalho. Os tetos são executados em fasquio. A caixilharia dos vãos exteriores é executada em madeira.

A cobertura é executada em telha cerâmica assente em armação de madeira.

A edificação possui três fachadas que estão orientadas no sentido poente / sul / nascente.

Nº de pisos: 3 (três)

Nº total de unidades: 3 (três)

Uso das unidades objeto da vistoria: Habitação, devoluta, em estado de ruína.

Descrição das unidades objeto da vistoria:

2.1. – Unidades 1, 2 e 3 – Habitação.

1/5

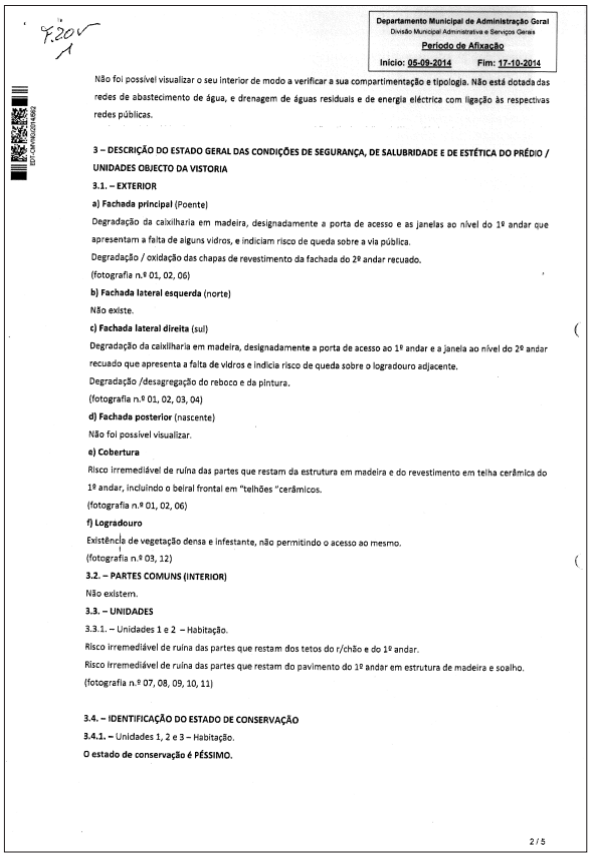

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

Não foi possível visualizar o seu interior de modo a verificar a sua compartimentação e tipologia. Não está dotada das redes de abastecimento de água, e drenagem de águas residuais e de energia eléctrica com ligação às respectivas redes públicas.

3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO / UNIDADES OBJECTO DA VISTORIA

3.1. – EXTERIOR

a) Fachada principal (Poente)

Degradação da caixilharia em madeira, designadamente a porta de acesso e as janelas ao nível do 1º andar que apresentam a falta de alguns vidros, e indiciam risco de queda sobre a via pública.

Degradação / oxidação das chapas de revestimento da fachada do 2º andar recuado.

(fotografia n.º 01, 02, 06)

b) Fachada lateral esquerda (norte)

Não existe.

c) Fachada lateral direita (sul)

Degradação da caixilharia em madeira, designadamente a porta de acesso ao 1º andar e a janela ao nível do 2º andar recuado que apresenta a falta de vidros e indicia risco de queda sobre o logradouro adjacente.

Degradação /desagregação do reboco e da pintura.

(fotografia n.º 01, 02, 03, 04)

d) Fachada posterior (nascente)

Não foi possível visualizar.

e) Cobertura

Risco irremediável de ruína das partes que restam da estrutura em madeira e do revestimento em telha cerâmica do 1º andar, incluindo o beiral frontal em "telhões "cerâmicos.

(fotografia n.º 01, 02, 06)

f) Logradouro

Existência de vegetação densa e infestante, não permitindo o acesso ao mesmo.

(fotografia n.º 03, 12)

3.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)

Não existem.

3.3. – UNIDADES

3.3.1. – Unidades 1 e 2 – Habitação.

Risco irremediável de ruína das partes que restam dos tetos do r/chão e do 1º andar.

Risco irremediável de ruína das partes que restam do pavimento do 1º andar em estrutura de madeira e soalho.

(fotografia n.º 07, 08, 09, 10, 11)

3.4. – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

3.4.1. – Unidades 1, 2 e 3 – Habitação.

O estado de conservação é PÉSSIMO.

2 / 5

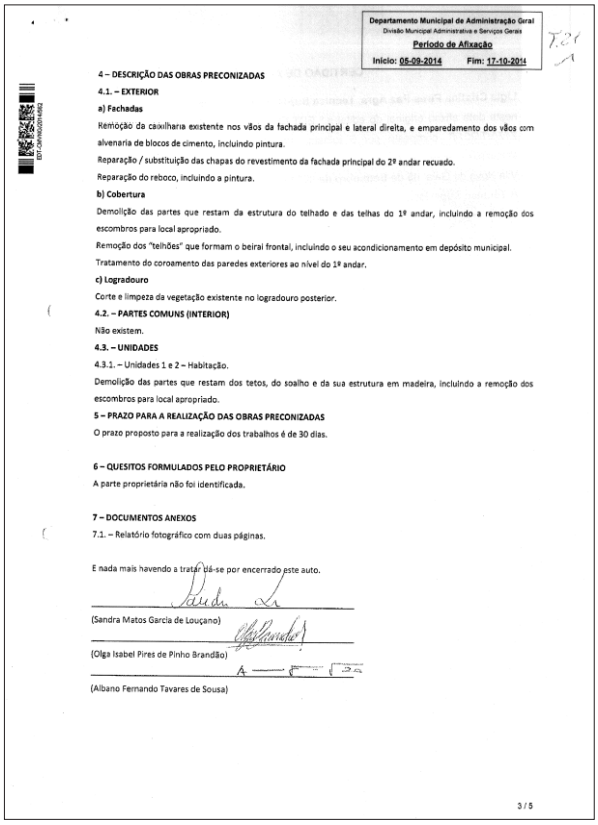

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

4.1. – EXTERIOR

a) Fachadas

Remoção da caixilharia existente nos vãos da fachada principal e lateral direita, e emparedamento dos vãos com alvenaria de blocos de cimento, incluindo pintura.

Reparação / substituição das chapas do revestimento da fachada principal do 2º andar recuado.

Reparação do reboco, incluindo a pintura.

b) Cobertura

Demolição das partes que restam da estrutura do telhado e das telhas do 1º andar, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.

Remoção dos "telhões" que formam o beiral frontal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.

Tratamento do coroamento das paredes exteriores ao nível do 1º andar.

c) Logradouro

Corte e limpeza da vegetação existente no logradouro posterior.

4.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)

Não existem.

4.3. – UNIDADES

4.3.1. – Unidades 1 e 2 – Habitação.

Demolição das partes que restam dos tetos, do soalho e da sua estrutura em madeira, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.

5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

O prazo proposto para a realização dos trabalhos é de 30 dias.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO

A parte proprietária não foi identificada.

7 – DOCUMENTOS ANEXOS

7.1. – Relatório fotográfico com duas páginas.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Sandra Matos Garcia de Louçano)

(Olga Isabel Pires de Pinho Brandão)

(Albano Fernando Tavares de Sousa)

3 / 5

Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/563

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 21 de julho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 5 de setembro de 2014.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/564

(PROC. N.º 0339/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Aureliano de Lima, traseiras do nº 88, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar exe-

cução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/565

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.14/PCM/2014, de 10 de março do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do prédio urbano sito na Rua do Pilar, nº 142, na freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 746/VT/2014, foi proferida a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 23 de Julho de 2014, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários do prédio em causa, acima referido, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a execução dos seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:
a) Fachadas
- Reparação da caixilharia existente nos vãos da fachada principal.
- Remoção das telhas que restam do revestimento da fachada sul, e acondicionamento das mesmas em depósito municipal.
b) Cobertura
- Reparação da cobertura, nomeadamente a reposição dos "telhões" cerâmicos que formam o beiral frontal.
Por ser urgente esta decisão, em virtude de existir risco iminente de desmoronamento do edifício, bem como de queda de "telhões" do seu beiral, com perigo para a segurança de pessoas e viaturas em circulação por este arruamento (Rua do Pilar), foi dispensada a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no art.º 103º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contraordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do nº 1 alínea s) e nº 4 do art.º 98º e dos art.º s 107º e 108º, todos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa constituirá também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º nº 1 alínea b) do Código Penal.
Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado um anexo fotográfico ao Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.
Vila Nova de Gaia, 29 de agosto de 2014
Proc. Nº 746/VT/2014
O Vereador do Pelouro, Manuel António Correia Monteiro, Dr.
Em anexo: Auto de Vistoria

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente

EDT-CMVNG/2014/566

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e catorze, compareceram, compareceram Sandra Matos Garcia de Louçano, Arquiteta, Olga Isabel Pires de Pinho Brandão, Arquiteta e Albano Fernando Tavares de Sousa, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à respetiva vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº8 do artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.
Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA
Processo: 746/VT/2014
Localização
Arruamento principal: Rua do Pilar
N.º polícia: 142
Freguesia: Santa Marinha e São Pedro da Afurada
Descrição predial:
Artigo matricial:

2 – DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA

Descrição: Trata-se de um prédio urbano formado por uma edificação de construção antiga, formada por r/chão e andar destinada a habitação, implantada à face da via pública, em banda contínua, e por logradouro adjacente à fachada posterior.
Por impossibilidade de acesso ao interior do prédio, apenas foi possível fazer a sua visualização pelo exterior.
Construtivamente a edificação mostra-se executada com paredes estruturais em alvenaria de granito à vista, com ombras dos vãos em granito aparelhado. A caixilharia dos vãos da fachada principal e lateral direita é executada em madeira. A cobertura é executada em telha cerâmica assente em armação de madeira.
A edificação possui três fachadas que estão orientadas no sentido poente / nascente / sul.

Nº de pisos: 2 (dois)
Nº total de unidades: não foi possível certificar
Uso da unidade objeto da vistoria: Habitação, devoluta.
Descrição das unidades objeto da vistoria:
2.1. – Unidade 1 – Habitação.
Não foi possível visualizar o seu interior de modo a verificar a sua compartimentação e tipologia.

1 / 4

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

EDT-CMVNG/2014/566

3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO / UNIDADE OBJECTO DA VISTORIA
3.1. – EXTERIOR
a) Fachada principal (Poente)
Degradação da caixilharia em ferro, designadamente a porta de acesso e a janela ao nível do andar que se encontram abertas por deterioração do seu sistema de fecho.
(fotografia n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06)
b) Fachada lateral esquerda (norte)
Não existe.
c) Fachada lateral direita (sul)
Inexistência parcial do seu revestimento em telha cerâmica, e indícios de desagregação dos elementos que restam.
(fotografia n.º 05, 06)
d) Fachada posterior (nascente)
Não foi possível visualizar.
e) Cobertura
Degradação da cobertura, na parte visualizada do arruamento, nomeadamente o beiral frontal em "telhões "cerâmicos com alguns elementos em risco de queda sobre a via pública.
(fotografia n.º 0, 03, 04, 05, 06)
f) Logradouro
Não foi possível visualizar.
3.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existem.
3.3. – UNIDADES
3.3.1. – Unidade/s habitacional.
Não foi possível visualizar.
3.4. – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
3.4.1. – Unidade/s habitacional
Não aplicável

4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
4.1. – EXTERIOR
a) Fachadas
Reparação da caixilharia existente nos vãos da fachada principal.
Remoção das telhas que restam do revestimento da fachada sul, e acondicionamento das mesmas em depósito municipal.
b) Cobertura
Reparação da cobertura, nomeadamente a reposição dos "telhões" cerâmicos que formam o beiral frontal.
c) Logradouro
Não foi possível visualizar.
4.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existem.

2 / 4

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

EDT-CMVNG/2014/566

4.3. – UNIDADES
4.3.1. – Unidade/s habitacional.
Não foi possível efectuar a sua visualização.
5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
O prazo proposto para a realização dos trabalhos é de 30 dias.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
A parte proprietária não foi identificada.

7 – DOCUMENTOS ANEXOS
7.1. – Relatório fotográfico com uma página.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Sandra Matos Garcia de Louçano)

(Olga Isabel Pires de Pinho Brandão)

(Albano Fernando Tavares de Sousa)

3 / 4

Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/566

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados – proprietário ou proprietários do prédio urbano sito na Rua do Pilar, nº 124-126, na freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho de Vila Nova de Gaia -, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 745/VT/2014, foi proferida a seguinte decisão:
Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 23 de Julho de 2014, ponderados os restantes elementos constantes no processo, ordena-se aos proprietários do prédio em causa, acima referido, nos termos previstos no art.º 89º nº 2 e nº 3 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a execução dos seguintes trabalhos, a completar

no prazo máximo de 30 dias úteis, contados que sejam 30 dias após a afixação deste edital:

a) Fachadas

- Colmatação da fendilhação existente, incluindo a consolidação do cunhal da fachada principal com a fachada lateral esquerda, através do seu gateamento com grampos de ferro.
- Tratamento / travamento das paredes exteriores ao nível do seu coroamento.
- Remoção dos azulejos existentes na fachada principal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.
- Remoção da caixilharia existente nos vãos da fachada principal e emparedamento dos vãos com alvenaria de blocos de cimento, incluindo pintura.

b) Cobertura

- Demolição das partes que restam da estrutura do telhado e das telhas, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.
- Remoção dos "telhões" que formam o beiral frontal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.

c) Interior

- Demolição das partes que restam do teto do andar, do soalho e da sua estrutura em madeira, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado. Por ser urgente esta decisão, em virtude de existir risco iminente de desmoronamento do edifício, bem como de queda dos "telhões" do seu beiral, com perigo para a segurança de pessoas e viaturas em circulação por este arruamento (Rua do Pilar), foi dispensada a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no art.º 103º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Caso não haja cumprimento voluntário do ordenado, no prazo concedido para o efeito, o Município poderá executar coercivamente os trabalhos, com custos a cargo dos infratores, para além de incorrerem estes em responsabilidade contra-ordenacional, punível com coima a graduar entre €500 euros e €100.000 euros, nos termos do art.º 91º, do nº 1 alínea s) e nº 4 do art.º 98º e dos art.º s 107º e 108º, todos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a nova redação conferida pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. Adverte-se ainda que o não cumprimento desta ordem administrativa constituirá também crime de desobediência, nos termos previstos no art.º 348º nº 1 alínea b) do Código Penal.

Mais se informa que o processo poderá ser consultado no Sector de Vistorias Administrativas, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30. Nesse Processo poderá ser consultado um anexo fotográfico ao Auto de Vistoria que não se encontra exposto juntamente com este Edital.

Vila Nova de Gaia, 29 de agosto de 2014

Proc. Nº 745/VT/2014

O Vereador do Pelouro, (Manuel António Correia Monteiro, Dr.)

Em Anexo: Auto de Vistoria 2785

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

F.20

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Divisão Municipal de Urbanismo e Ambiente

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de dois mil e catorze, compareceram, compareceram Sandra Matos Garcia de Louçano, Arquiteta, Olga Isabel Pires de Pinho Brandão, Arquiteta e Albano Fernando Tavares de Sousa, Assistente Técnico, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal para proceder à respetiva vistoria do prédio abaixo identificado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº8 do artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, fica, pelo presente auto, registado o seguinte:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA

Processo: 745/VT/2014

Localização

Arruamento principal: Rua do Pilar

N.º polícia: 124 e 126

Freguesia: Santa Marinha e São Pedro da Afurada

Descrição predial:

Artigo matricial:

2 – DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJECTO DA VISTORIA

Descrição: Trata-se de um prédio formado por uma edificação de construção antiga, implantada à face da via pública, em banda contínua, que gemina a sul com o Palácio da Fervença, destinada a habitação e por logradouro posterior quintal.

Por dificuldades de acesso ao interior do prédio, dada a acumulação dos escombros resultantes do desmoronamento parcial da cobertura e do "miolo" não foi possível visualizar concretamente a compartimentação da habitação e o logradouro, tendo a visualização sido efectuada a partir dos vãos exteriores da fachada principal.

Construtivamente a edificação mostra-se executada com paredes estruturais em alvenaria de granito à vista, excepto a fachada principal que possui áreas rebocadas e pintadas e ou revestidas a azulejo, orlas dos vãos e cornija em granito aparelhado. O pavimento do andar é executado estrutura de madeira e soalho. Os tetos são executados em fasquio. A caixilharia dos vãos da fachada principal é executada em madeira. A cobertura é executada em telha cerâmica assente em armação de madeira.

A edificação possui três fachadas que estão orientadas no sentido Norte / Nascente / poente.

Nº de pisos: 2 (dois)

Nº total de unidades: 1 (uma)

Uso da unidade objeto da vistoria: Habitação, devoluta, em ruína.

Descrição das unidades objeto da vistoria:

2.1. – Unidade 1 – Habitação.

1 / 4

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

F.20V

Não foi possível visualizar o seu interior de modo a verificar a sua compartimentação e tipologia. Não está dotada das redes de abastecimento de água, e drenagem de águas residuais e de energia eléctrica com ligação às respectivas redes públicas.

3 – DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO / UNIDADE OBJECTO DA VISTORIA

3.1. – EXTERIOR

a) Fachada principal (Poente)

Parede de alvenaria com fendilhação de grande abertura, vertical, que atravessa toda a espessura da parede desde a base da ombreira esquerda da porta de acesso á varanda do andar até ao beiral, originando a fractura da cornija e a deformação do guarnecimento do vão, assim como o ligeiro deslocamento e desaprumo da fachada nas zonas afetadas.

Ausência de uma área significativa dos azulejos de revestimento da fachada, e indícios de desagregação dos elementos que restam.

Degradação / desagregação do reboco e da pintura.

Deterioração da caixilharia em madeira e ausência da porta ao nível do andar.

(fotografia n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06)

b) Fachada lateral esquerda (norte)

Parede de alvenaria com fendilhação de grande abertura, vertical, que atravessa toda a parede na parte superior do cunhal com a fachada principal, resultante dos esforços horizontais provocados pelo desmoronamento parcial da cobertura e dos tetos, indiciando risco de desabamento parcial.

(fotografia n.º 01, 03)

c) Fachada lateral direita (sul)

Não existe.

d) Fachada posterior (nascente)

Não foi possível visualizar.

e) Cobertura

Risco irremediável de ruína das partes que restam da estrutura em madeira e do revestimento em telha cerâmica, incluindo o beiral frontal em "telhões "cerâmicos.

f) Logradouro

Não foi possível visualizar.

3.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)

Não existem.

3.3. – UNIDADES

3.3.1. – Unidade 1 – Habitação.

Risco irremediável de ruína das partes que restam do teto do andar.

Risco irremediável de ruína das partes que restam do pavimento do andar em estrutura de madeira e soalho.

(fotografia n.º 02, 05)

3.4. – IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

3.4.1. – Unidade 1 – Habitação.

2 / 4

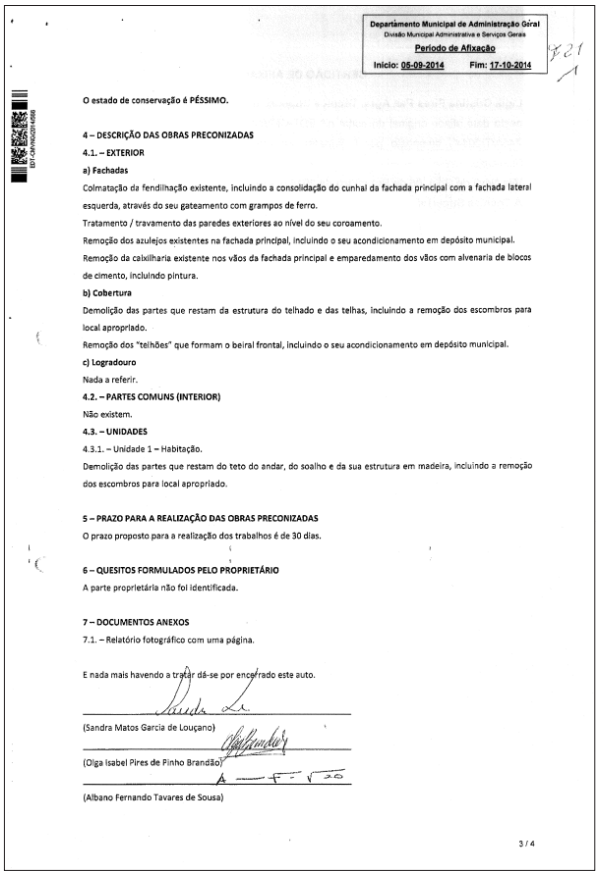

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 05-09-2014 Fim: 17-10-2014

O estado de conservação é PÉSSIMO.

4 – DESCRIÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
4.1. – EXTERIOR
a) Fachadas
Colmatação da fendilhação existente, incluindo a consolidação do cunhal da fachada principal com a fachada lateral esquerda, através do seu gateamento com grampos de ferro.
Tratamento / travamento das paredes exteriores ao nível do seu coroamento.
Remoção dos azulejos existentes na fachada principal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.
Remoção da caixilharia existente nos vãos da fachada principal e emparedamento dos vãos com alvenaria de blocos de cimento, incluindo pintura.
b) Cobertura
Demolição das partes que restam da estrutura do telhado e das telhas, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.
Remoção dos "telhões" que formam o beiral frontal, incluindo o seu acondicionamento em depósito municipal.
c) Logradouro
Nada a referir.
4.2. – PARTES COMUNS (INTERIOR)
Não existem.
4.3. – UNIDADES
4.3.1. – Unidade 1 – Habitação.
Demolição das partes que restam do teto do andar, do soalho e da sua estrutura em madeira, incluindo a remoção dos escombros para local apropriado.

5 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS
O prazo proposto para a realização dos trabalhos é de 30 dias.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO PROPRIETÁRIO
A parte proprietária não foi identificada.

7 – DOCUMENTOS ANEXOS
7.1. – Relatório fotográfico com uma página.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado este auto.

(Sandra Matos Garcia de Louçano)
(Olga Isabel Pires de Pinho Brandão)
(Albano Fernando Tavares de Sousa)

3 / 4

Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/567
(PROC. N.º 0642/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, entre o nº 259 e o nº 325, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.

Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06

"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."

Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/568
(PROC. N.º 0643/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua de Guiões com a Rua do Agro e confinante com o nº 479 da Rua de Guiões, freguesia de Madalena, des-

te concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/569
(PROC. N.º 0646/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, junto ao nº 543, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada

de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/570
(PROC. N.º 0647/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, junto ao nº 516, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/571
(PROC. N.º 0634/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, junto ao nº 199, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.

Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 05/09/2014

EDT-CMVNG/2014/572
(PROC. N.º 0635/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Guiões, junto ao nº 199, freguesia de Madalena, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante."
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 08/09/2014

EDT-CMVNG/2014/573
(PROC. N.º 0365/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/

PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito entre os nºs 445 499 da Rua 14 de Outubro, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 08/09/2014

EDT-CMVNG/2014/574
(PROC. N.º 0104/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no gaveto da Rua António Rodrigues da Rocha com a Rotunda de Santo Ovídio, freguesia de Mafamude, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 08/09/2014

EDT-CMVNG/2014/575

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014.
Faz saber, que ficam por este meio notificados os herdeiros de ANA PEREIRA SILVA SANTOS, arrendatária que foi da habitação sita na Rua 25 de Abril, Bloco 3, n.º 115 - 1.º Esquerdo, freguesia de Canidelo, deste concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 8 de Setembro, procedam ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, e consequente entrega das respetivas chaves da habitação, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 05 de Setembro de 2014
Data de Publicitação: 08/09/2014

EDT-CMVNG/2014/577

(PROC. N.º 0359/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno situado nas traseiras da habitação em estado de abandono sita na Rua das Pedreiras, junto ao nº 75, freguesia de Valadares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 10/09/2014

EDT-CMVNG/2014/578

(PROC. N.º 0345/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua José Monteiro de Castro Portugal, junto ao nº 222, freguesia de Valadares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio,

de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 10/09/2014

EDT-CMVNG/2014/579
(PROC. N.º 0704/2013-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno a mato e pinhal, sito ao lado direito do nº 237 da Rua das Sortes, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, sub-arbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/09/2014

EDT-CMVNG/2014/580
(PROC. N.º 0037/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua da Raposa, frente ao nº 208, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, sub-arbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo

diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/09/2014

EDT-CMVNG/2014/581

(PROC. N.º 0465/2014-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Vasco da Gama, contíguo ao nº 421, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/09/2014

EDT-CMVNG/2014/584

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 16 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 29 de agosto de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se

fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 10 de setembro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 12/09/2014

EDT-CMVNG/2014/585

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 33/96 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 17 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 33/96 para o lote n.º 7, requerido em nome de ALAVANCA AZUL - GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA, que tem como objetivo o aumento da área de implantação de prevista de 250,00m2 para 286,00m2, bem como a proposta de constituição de entrepiso, originando desta forma um aumento da área de construção total de 250,00m2 para 421,00m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 2021/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/586

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 80/79 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 8 de Setembro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que este Município está promover uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 80/79, que prevê a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal de uma parcela de terreno com 344,10 m2, visando a sua subdivisão em 15 parcelas de terreno, possuindo as áreas de 7,50m2 a 34,60m2, com a finalidade de ampliação da área dos lotes adjacentes.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 375/07 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

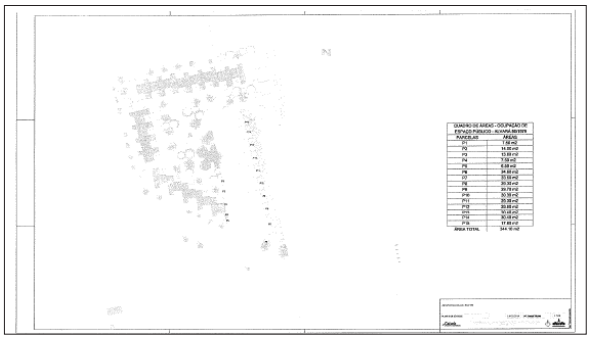

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/588

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 33/96 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do nº 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 26 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 33/96 para o lote n.º 13, requerido em nome de ADRIFER - RECICLAGEM DE METAIS, LDA, que tem como objetivo a retificação da área do lote de acordo com o levantamento topográfico realizado no local, passando a área do lote de 780,00m2 para 786,00m2.

É proposto o aumento da área de implantação de 525,00m2 para 561,50m2, em face do aumento de profundidade, bem como o aumento da área de construção total de 525,00m2 para 613,00m2.

É ainda proposto a constituição de telheiro na parte tardoz do lote com uma área de implantação de 28,00m2, e a constituição de um posto de transformação no interior do lote logradouro frontal do lote com uma área de implantação de 12,00m2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2815/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

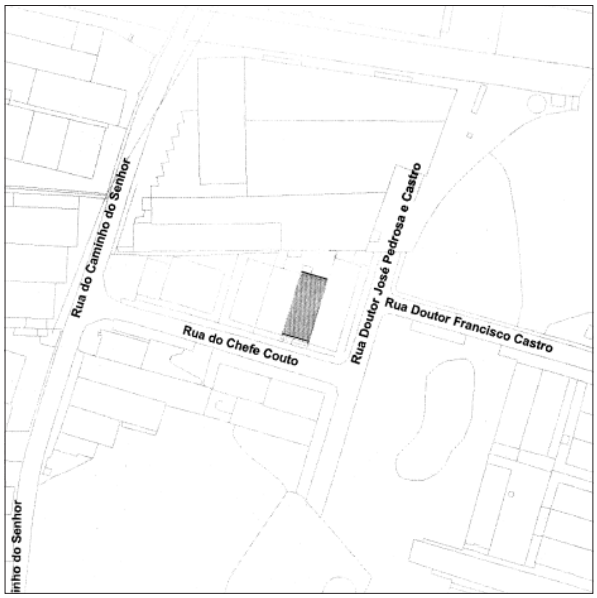

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/589

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 33/96 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.9 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 28 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 33/96 para o lote n.º 12, requerido em nome de ADRIFER - RECICLAGEM DE METAIS, LDA, que tem como objetivo a retificação da área do lote de acordo com o levantamento topográfico realizado no local, passando a área do lote de 705,00m2 para 725,00m2.

Proposta de aumento da área de construção total de 525,00m2 para 585,50m2, sendo ainda proposto a constituição de telheiro na parte tardoz do lote com uma área de implantação de 18,75m2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2797/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

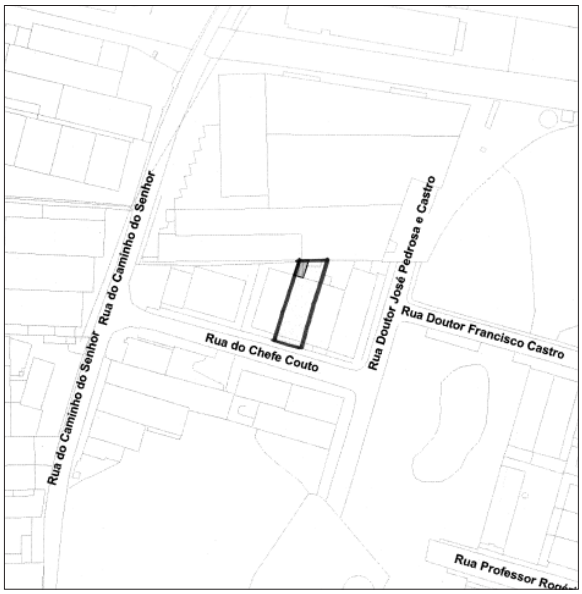

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/590

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 09/96 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 4 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 09/96 para o lote n.º 5, requerido em nome de B.J.C. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AUTOMÓVEIS, LDA., que tem como objetivo a proposta de aumento da área de implantação de 588,00m2 para a área máxima de implantação de 1.051,50m2 (correspondente a 75% da ocupação da área do lote), bem como o aumento da área de construção de 1.176,00m2 para 1.747,50m2.

Para efeito do disposto no n.9 3 do citado artigo 27.9 ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3094/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-Presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/591

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 12/02 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do nº 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 5 de agosto de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 12/02 para o lote n.º 11, requerido em nome de MANUEL FERNANDO NOGUEIRA RAMOS, que tem como objetivo a alteração da área de implantação para 650m2 e a alteração da área de construção para 731,90m2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2507/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-Presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 17 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 12 de setembro de 2014.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/595

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 14/PCM/2014 de 10 de Março de 2014.

TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 20 de Outubro de 2014, segunda-feira, pelas 17,00 horas.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 25 de Outubro de 2013, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 20.10.2014.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 16 de Setembro de 2014.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).

Data de Publicitação: 18/09/2014

EDT-CMVNG/2014

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 18 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 15 de setembro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 19 de setembro de 2014.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).

Data de Publicitação: 16/09/2014

EDT-CMVNG/2014/596

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 62/74 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 8 de julho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 62/74 para o lote n.º 5, requerido em nome de ANTONIO GOMES MOREIRA DOS SANTOS, que tem como objetivo a alteração da área de implantação de 77m2 para 124m2, a alteração da área de construção de 231m2 para 314m2, a construção de anexo com área de 83m2, a diminuição da área do lote, de 570m2 para 462,25m2 e a definição da tipologia de habitação bifamiliar.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 6090/08 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M.,

nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

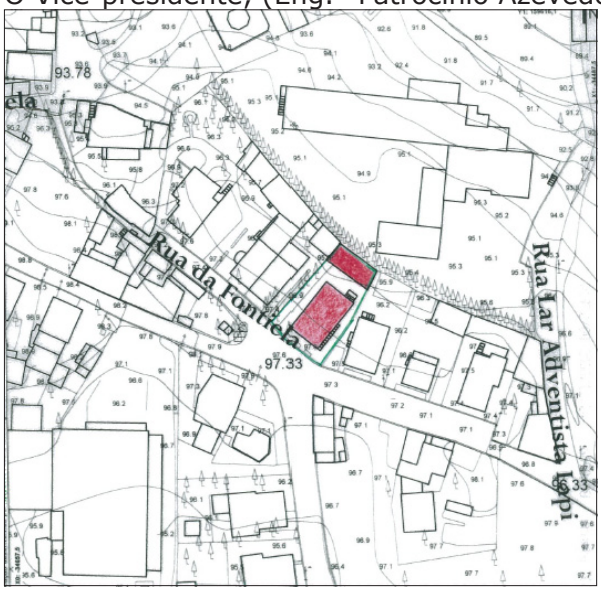

Data de Publicitação: 19/09/2014

EDT-CMVNG/2014/600

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 28 de agosto de 2014, ficam notificados os PROPRIETÁRIOS E DEMAIS INTERESSADOS do imóvel sito na Rua das Chaquedas (entre o n.º 280 e n.º 296), freguesia da Madalena, deste Concelho, para, no prazo de 60 dias, apresentar projetos com vista à regularização das obras de construção de rés-do-chão e andar, que se encontra inacabada, executadas ilegalmente, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.
Fica ainda advertido que, caso não apresente o competente pedido de licenciamento, serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, com custos a seu cargo.
Acresce que, a construção descrita foi considerada suscetível de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve e com as condicionantes aí previstas:
"1. A obra de construção da habitação, caso não seja apresentada prova de legalidade da edificação, poderá ser objeto de regularização, devendo para o efeito ser apresentado Pedido de Licenciamento, que contemple os elementos instrutórios constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, E. M. e para download em www.gaiurb.pt, e que se demonstre compatível com toda a legislação aplicável da qual se destacam os seguintes pontos:
1.1. Cumprimento dos alinhamentos definidos para o local, ao nível do espaço público, dos muros de vedação;
1.2. Parte II do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas
1.3. Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto, apresentando assim o plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, no qual demonstre a compatibilidade da proposta com o referido diploma legal.
1.4. RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, chamando-se a atenção para o exposto no art.º 60º do regulamento."
Vila Nova de Gaia, 28 de agosto de 2014
Por delegação de competências
O Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo
Data de Publicitação: 23/09/2014

EDT-CMVNG/2014/601

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº13/PCM/2014 de 10/03 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 29 de agosto de 2014, ficam notificados, os HERDEIROS DE MANUEL PEREIRA DA SILVA E DEMAIS INTERESSADOS, no que concerne ao terreno sito na Avenida de Sagres, n.º 371, freguesia de Gulpilhares e Valadares deste município, da proposta de decisão proferida no processo nº 506/FU/2011, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Decorrente de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, ao local sito na Avenida de Sagres, 371, freguesia de Gulpilhares e Valadares deste município, foram identificadas construções ilegalmente executadas, violando o disposto no artigo 4º, nº 5, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e re-

publicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março, nomeadamente:
- Construção destinada a habitação (identificada a vermelho na figura abaixo)
- Construção/ ampliação destinada a garagem e anexo (identificada a laranja na figura abaixo)
- Edificação destinada a habitação (identificada a azul na figura abaixo)
- Edificação destinada a anexo (identificada a amarelo e roxo na figura abaixo).

A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre apenas se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.
Neste seguimento, foi efetuada uma análise técnica sobre a viabilidade de legalização das referidas construções, da qual resulta que a construção destinada a habitação (identificada a vermelho), bem como a construção/ ampliação destinada a garagem e anexo (identificada a laranja) não reúnem condições para poder ser legalizadas, no entanto, no caso de ser contemplada uma outra solução para a construção/ ampliação destinada a garagem e anexo, a mesma poderia ser viável.
Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V. Exa. notificada para, no prazo de 15 dias, se pronunciar por escrito sobre a intenção do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo, ordenar a demolição das construções.
Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no prazo de 180 dias proceder voluntariamente à demolição das construções.
Contudo, e sem prejuízo da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da lei, tratando-se de habitação permanente, essa circunstância será devidamente ponderada antes de ser adotada qualquer medida coerciva.
Ainda, solicitamos a V. Exa. nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.
Acresce que, a construção destinada a habitação (identificada a vermelho), bem como a construção/ ampliação destinada a garagem e anexo (identificada a laranja) foram consideradas insuscetíveis de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:
"A construção destinada a habitação (identificada a vermelho nas figuras) não reúne condições para poder ser objeto de Licenciamento Municipal isto é, de ser legalizada, por se encontrar em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
PDM - Plano Diretor Municipal
A edificação localiza-se em áreas de logradouro não podendo ser aceite porquanto neste zonamento apenas se admitem edificações que apresentem ligação funcional com a atividade decorrente do próprio logradouro ou com o edifício principal, excluindo assim a aceitação de edificações principais destinadas a habitação.
POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira
A zona da edificação construída dentro da área classificada como Área Agrícola em APC, não poderá ser licenciada uma vez que obviamente destrói as potencialidades agrícolas do solo contrariando assim o disposto no art.º 16º do regulamento do POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira, verificando-se a existência de uma alternativa viável para a implantação das edificações, inclusive dentro da mesma parcela.
A construção/ampliação destinada a garagem e anexo (identificada a laranja nas figuras) não reúne condições para poder ser objeto de Licenciamento Municipal isto é, de ser legalizada, por se encontrar em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:
RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas
Face aos elementos disponíveis verifica-se o incumprimento do disposto no art.º 66º do regulamento, uma vez que esta se apresenta como um elemento construído sem um correto estudo arquitetónico e que não promove o correto enquadramento na envolvente, caracterizando-se assim como uma estrutura dissonante na paisagem. "
Mais se refere que, através da comunicação por edital foram notificados do despacho da Senhora Vereadora, Engª Mercês Ferreira, de 02/09/2013, que lhes concedeu um prazo de 10 dias úteis para apresentar documentos que permitam aferir a legalidade das construções existentes e um prazo de 60 dias para apresentar pedido de licenciamento referente às construções identificadas no presente processo.

Ora, a notificação para proceder à legalização das construções, quando possível, será sempre a via preferencial, tendo por escopo o princípio da proporcionalidade e da adequabilidade. Não obstante, não poderá esquecer-se que esta prerrogativa representa um ónus para o particular que, informado da viabilidade de regularização, deverá desencadear os procedimentos competentes com vista à reposição da legalidade urbanística.
Assim sendo, verificando-se não diligenciaram no sentido da regularização da utilização, não pode esta autoridade administrativa compactuar com a manutenção de uma situação ilegal na ordem jurídica, razão pela qual, o decurso do prazo concedido legitima o recurso à via da cessação de utilização.
Vila Nova de Gaia, 29 de Agosto de 2014
Por delegação de competências
O Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo
Data de Publicitação: 23/09/2014

EDT-CMVNG/2014/603
(PROC. N.º 0637/2013-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o logradouro da habitação localizada na Rua Barão do Corvo, nº 343, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/09/2014

EDT-CMVNG/2014/604
Projeto de Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais
Apreciação Pública
Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no Diário da República, o Projeto de Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia realizada em 21 de julho de 2014.
O Projeto de Regulamento encontra-se disponível para ser consultado na Internet no site: http://www.cm-gaia.pt (Informações» Documentos Municipais» «Em discussão pública).
As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida ao Departamento Jurídico da Empresa Municipal Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM – Rua Capitão Leitão nº 94, Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia, 17 de setembro de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues).
Data de Publicitação: 23/09/2014

EDT-CMVNG/2014/605
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor

Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificada MARGARIDA PEREIRA DA COSTA PAIVA, e restante agregado, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 23 de Setembro, procederem ao levantamento de todos os bens, encontrados e depositados na sequência do despejo, na habitação sita na Rua Afonso de Carvalho, bloco 2 – n.º 37 – cave-centro-traseiras, freguesia de Canelas, devendo para tal dirigirem-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 16 de Setembro de 2014
Data de Publicitação: 24/09/2014

EDT-CMVNG/2014/608
(PROC. N.º 0382/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal do Urbanismo e Ambiente, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua da Marroca, frente ao nº 474, freguesia de Crestuma, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 25 de setembro de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 25/09/2014

EDT-CMVNG/2014/609
(PROC. N.º 0306/2014-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito entre o nº 425 e o nº 463 da Rua Tenente Valadim, freguesia de Canidelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou

urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de setembro de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 26/09/2014

EDT-CMVNG/2014/610

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril:
Faz saber, que fica por este meio notificada MARIA DO ROSÁRIO FONSECA MAIA, arrendatária da habitação sita na Praceta Almeida Garrett - bloco B - n.º 293 – 2.º Esq. Frt – Empreendimento Ramalho Eanes, freguesia de Valadares – União das freguesias Gulpilhares e Valadares, deste Concelho, de que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 29 de Agosto de 2014, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias seguidos, contados da data da afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, e fazer a entrega da respetiva chave na Gaiurb – urbanismo e habitação, EM.
Tal deliberação camarária, fundamenta-se nas conclusões do Relatório Final, extraídas do Inquérito Sumário elaborado nos termos do Artigo 22º do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, cujas cópias do respetivo processo de despejo se encontram à disposição da arrendatária, a serem levantadas na Gaiurb, urbanismo e habitação, EM.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 24 de Setembro de 2014
Data de Publicitação: 26/09/2014

EDT-CMVNG/2014/612

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril:
Faz saber, que fica por este meio notificada LUCÍLIA EDUARDA FERREIRA RAMALHO, arrendatária da habitação sita na Rua do Cavaco – bloco 3 – casa 6, freguesia de S. Pedro da Afurada – União das freguesias de Santa Marinha e Afurada, deste Concelho, de que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 29 de Agosto de 2014, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias seguidos, contados da data da afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens, e fazer a entrega da respetiva chave na Gaiurb – urbanismo e habitação, EM.
Tal deliberação camarária, fundamenta-se nas conclusões do Relatório Final, extraídas do Inquérito Sumário elaborado nos termos do Artigo 22º do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, cujas cópias do respetivo processo de despejo se encontram à disposição da arrendatária, a serem levantadas na Gaiurb, urbanismo e habitação, EM.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 24 de Setembro de 2014
Data de Publicitação: 29/09/2014

EDT-CMVNG/2014/613

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CAMINHO DA FONTE VELHA - CRESTUMA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 29 DE Agosto de 2014, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Colocação de um sinal de trânsito de sentido proibido - C1, com o adicional de "Exceto Bus", na Rua Caminho da Fonte Velha, junto ao cemitério de Crestuma, freguesia de Crestuma
Para constar, se fez o presente edital que vai ser

afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 17 de Setembro de 2014,
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 30/09/2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 454468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia